



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO (CITTRC)

Concurso para a Contratação de Escola de um Psicólogo

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

Ata número Um (1)

Definição de Critérios de Graduação

----- Aos *catorze dias do mês de setembro de dois mil e quinze*, pelas doze horas, reuniu, no gabinete de trabalho do Órgão de Direção, na presença de todos os elementos, a comissão/Júri selecionador, constituída pela Dr.^a **Teresa Lima Freitas** Subdirectora, pela Dr.^a **Graça Lemos Vilas Boas**, Adjunta de Direção, Dr.^a **Augusta Lopes**, Adjunta de Direção e pelo Assessor da Direção, Dr. **Luís Manuel Teixeira da Silva**, que conduzirá o **processo de seleção dos candidatos** ao concurso para a **contratação de escola** de um **psicólogo** para preenchimento de **uma vaga temporária**, quarenta horas semanais, a vigorar até final do presente ano letivo, no âmbito da autorização emanada pelo Excelentíssimo Secretário de estado da Administração Escolar em 31 de julho, no âmbito do Contrato de Autonomia e dos Recursos Humanos adicionais atribuídos pelo MEC, destinado a **candidatos possuidores, no mínimo, de Grau Académico de licenciatura em Psicologia com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, com contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo**, nos termos do **artigo trigésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze de vinte e sete de junho**, na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio**, cujo prazo de candidatura decorrerá do **dia dez a dezasseis de setembro**, inclusive, e em conformidade com o aviso de abertura afixado em edital nesta escola, bem como a divulgação do mesmo na plataforma eletrónica existente neste agrupamento de escolas (www.aepas.org) e na plataforma da Direcção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt), onde os candidatos deverão proceder à formalização das respetivas candidaturas. -

----- Salva-guarde-se, contudo, que a calendarização e o procedimento de candidatura decorrerão, nos termos da Lei e das regras para este tipo de concursos, através da aplicação eletrônica da Direção-geral da Administração Escolar, e do que esta aí fixar.-----

----- O referido concurso tem como suporte legal o **Decreto-Lei número cento e trinta e dois barra dois mil e doze**, de vinte e sete de junho na redação dada pelo **Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze** de vinte e três de maio, e, ainda, o contrato de autonomia celebrado com o Ministério da Educação e Ciências (MEC) nos termos da Portaria duzentos e sessenta e cinco barra dois mil e doze. -----

----- Em conformidade com o exposto, e tendo em conta o **parecer exarado em reunião de Conselho Pedagógico número um de sete de setembro**, quanto aos **critérios de graduação a observar em todos os concursos para a contratação de escola de técnicos especializados**, que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei número vinte e sete barra dois mil e seis, de dez de Fevereiro, foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os referidos critérios, a saber: -----

----- a) **Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30%**;-----

----- b) **Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%**;-----

----- c) **Número de Anos de experiência profissional com uma ponderação de 35%**---

----- Mais foi decidido que a **avaliação do portfólio**, terá como **subcritérios** e respetivas **ponderações**:-----

----- Habilitações Académicas com a ponderação de 4%;-----

----- Classificação Académica com a ponderação de 4%;-----

----- Avaliação de Desempenho com a ponderação de 4%; -----

----- Formação Profissional realizada na área da educação com a ponderação de 6%;---

----- Tipo de funções exercidas com a ponderação de 12%.-----

----- A **experiência profissional**, terá como **subcritérios** e respetivas **ponderações**:-----

----- Mais de 10 anos com a ponderação de 35%;-----

----- Entre 5 e 10 anos inclusive com a ponderação de 28%;-----

----- Entre 1 e 5 anos inclusive com a ponderação de 21%.-----

----- Mais foi decidido que, os candidatos serão submetidos a uma **entrevista individual** onde se procederá à discussão verbal do currículo e se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso, a qual terá como critérios e respetivas ponderações: -----

----- Avaliação da Experiência profissional com a ponderação de 8%;-----

----- Capacidade de Comunicação com a ponderação de 17%;-----

----- Relacionamento Interpessoal com a ponderação de 10%.-----

----- O Júri selecionador, nos termos do ponto 14 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei número oitenta e três traço A barra dois mil e catorze de vinte e três de maio, e em observância das normas constantes na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, deliberou o seguinte:-----

----- 1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente. -----

-----A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente, em que a **Avaliação do Portfólio (A)** visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações académicas, a classificação académica, a avaliação de desempenho, a formação profissional na área da educação e o tipo de funções exercidas e será obtida pela soma da pontuação obtida pelas habilitações literárias (HA) detidas, acrescidas da pontuação relativa à classificação académica (CA) correspondente, mais a pontuação relativa à Avaliação de Desempenho (AD), à Formação Profissional na área da educação (FP) e o Tipo de Funções exercidas (TFE) obtida com a ponderação global de 30%, distribuída 4% (HA); 4% (CA); 4% (AD); 6% (FP) e 12% (TFE).-----

----- Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras, no mínimo, de Grau Académico, licenciatura em psicologia, com a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos. -----

-----A **habilitação literária (HA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4%, e será ponderada consoante o maior grau apresentado da seguinte maneira, a saber:-----

-----Doutoramento em psicologia na área da educação dez pontos (10); -----

-----Mestrado em psicologia na área da educação nove pontos (9); -----

-----Licenciatura em psicologia na área da educação cinco pontos (5); -----

-----Licenciatura em psicologia três pontos (3); -----

-----A **Classificação Académica (CA)** terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

-----entre dezoito (18) e vinte valores (20) dez pontos (10); -----

-----entre quinze (15) e dezassete vírgula nove valores (17,9) oito pontos (8); -----

-----entre dez (10) e catorze vírgula nove valores (14,9) três pontos (53). -----

-----A **Classificação Académica de referência** será a **Classificação obtida pela Licenciatura**, salvo se em igualdade de circunstâncias e para efeito de desempate for necessário considerar a classificação obtida noutros Graus Académicos. -----

-----A **Avaliação de Desempenho (AD)** efetuada nos termos do SIADAP e do serviço prestado em escola no âmbito das funções profissionais a que se candidatam, terá a classificação máxima de dez pontos (10), com a ponderação global de 4, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

-----Uma menção de Desempenho de Excelente - dez pontos (10); -----

-----Uma menção de Desempenho de Muito Bom – sete pontos (7); -----

-----A **Formação Profissional na área da Educação (FP)** terá a classificação máxima de vinte pontos (20) com a ponderação global de 6, e será ponderada consoante a maior classificação apresentada da seguinte maneira, a saber:-----

----- Mais de 100 horas vinte pontos (20); -----

----- Entre 50 e 99 horas quinze pontos (15); -----

----- Entre 25 e 49 horas doze pontos (12); -----

-----O **Tipo de Funções Exercidas (TFE)** terá a classificação cumulativa máxima de trinta e cinco pontos (35) com a ponderação global de 12%, e será ponderada pelas funções exercidas nas seguintes áreas, a saber:-----

-----Orientação Vocacional dos alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Alunos, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Pais, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Professores, cinco pontos (5); -----

----- Formação Desenvolvida com os Assistentes Operacionais/Assistentes Técnicos, cinco pontos (5); -----

----- Acompanhamento técnico-pedagógico dos alunos com necessidades educativas especiais, cinco pontos (5); -----

----- Coordenação de Projeto de Combate ao insucesso e abandono escolar, cinco pontos (5); -----

----- Experiência na Avaliação Interna, cinco pontos (5); -----

----- A **Entrevista (B)**, consistirá numa **Discussão Verbal do Currículo** onde se avaliará o perfil daqueles candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso terá a classificação máxima de trinta e cinco pontos (35), com a ponderação máxima de 35% e será ponderada tendo em conta os seguintes parâmetros e respetivas pontuações, a saber. -----

-----**Capacidade de Comunicação**, com a pontuação máxima de cento e vinte pontos (120), com a ponderação máxima de 17%. -----

----- *Avaliação da Experiência Profissional* com a pontuação máxima de cento e quarenta pontos (140) com a ponderação máxima de 8%. -----

----- *Relacionamento Interpessoal* com a pontuação máxima de quarenta (40) pontos, com a ponderação máxima de 10%.-----

-----**A Experiência Profissional (C)** terá ponderação máxima de 35% e será ponderada pela consideração do tempo de serviço de funções exercidas, a saber:-----

-----Mais de dez (10) anos de serviço, trinta e cinco pontos (35).-----

-----Entre cinco (5) e dez (10) anos de serviço, inclusive, vinte e oito pontos (28). -----

-----Entre um (1) e cinco (5) anos de serviço, inclusive, vinte e um pontos (21). -----

----- Serão, ainda, fatores de exclusão do concurso as candidaturas que: -----

----- a) - A falta à entrevista-----

-----b) – Não *possuam* ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso;-----

----- c) – A inobservância dos procedimentos estabelecidos no aviso de abertura do concurso;-----

----- d) – Tenham prestado falsas declarações;-----

----- Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo).-----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vais ser assinada por todos os membros do Júri de Seleção.-----

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar - Guimarães, 14 de setembro de 2015

O Júri do Concurso:

